

RESOLUÇÃO Nº. 2 DE 22, DE AGOSTO DE 2006.

Disciplina procedimentos para a realização de perícia médica para concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença aos segurados do IPREM.

PAULO VICENTINO, Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IX, da Lei Complementar nº. 35, de 5 de julho de 2.005, visando atender às exigências da Lei Complementar nº. 35 de 05 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal-IPREM, a fim de atender a Constituição Federal e Lei Complementar nº. 35/05 obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O servidor que necessitar de afastamento do trabalho, por prazo superior a 15(quinze) dias, para tratamento de saúde, deverá comparecer a Unidade Médica da Secretaria Municipal de Saúde, até 24 horas após o início do afastamento, com os seguintes documentos:

- I) atestado médico;
- II) receituário;
- III) nota fiscal dos medicamentos(quando não houver necessidade deverá ser informado pelo médico).

Art. 3º O médico responsável pela unidade médica da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, efetuará, após análise, a troca do atestado até 15(quinze) dias, as anotações devidas no prontuário do funcionário e o encaminhamento a empresa responsável pela perícia médica.

§ 1º No atestado emitido pelo médico da SMS, deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade da perícia médica.

§ 2º A perícia médica será agendada por servidor da unidade médica da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta, das 8 às 18 hs, na Rua Cel. Santos Cardoso, 215, Mogi das Cruzes.

§ 3º Após o agendamento, o servidor da unidade médica emitirá a guia de encaminhamento(em três vias), devendo a 1ª via ser entregue ao servidor; a 2ª via, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos de cada Ente de origem; e, a 3ª via, ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes-IPREM.

Art. 4º De posse da guia de encaminhamento, o servidor deverá comparecer, no dia e horário agendados, no endereço mencionado no § 2º do art. 3º, para a respectiva perícia médica.

Art. 5º Após a realização da perícia médica, o servidor deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos do Ente de origem, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a licença para tratamento de saúde de 15 (quinze) dias e o benefício do auxílio-doença, apresentando os seguintes documentos:

- I) atestado médico (15 dias);
- II) laudo da perícia médica;
- III) receituário médico;
- IV) nota fiscal do medicamento, ou informação do médico quando não houver a necessidade.

§ 1º - O laudo médico será emitido pela empresa responsável pela perícia médica, em 2 (duas) vias, sendo a 1ª entregue ao servidor e, a 2ª, encaminhada ao IPREM, devendo ainda, constar a apresentação do receituário médico e da nota fiscal no prontuário ou, caso não haja, a observação de que não houve receituário médico.

§ 2º – Após a realização da perícia médica, e não havendo a necessidade de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá encaminhar o resultado ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo Ente, e a empresa prestadora dos serviços médicos cópia deste ao IPREM.

§ 3º – A prorrogação do auxílio-doença dependerá de nova inspeção médica, cujo prazo e agendamento ficarão a cargo da empresa prestadora dos serviços médicos.

§ 4º – Para os servidores que já se encontram em gozo do benefício do auxílio-doença, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá apenas a guia para a perícia médica, considerando o afastamento inicial dos 15(quinze) dias concedidos anteriormente.

Art. 6º No caso do laudo médico concluir pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, o servidor deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – no caso de readaptação, deverá solicitar diretamente ao Departamento de Recursos Humanos do Ente, apresentando o respectivo laudo que deverá conter todos os elementos necessários relativos às limitações para o desempenho do cargo;

II – a solicitação de readaptação precede de um período de afastamento de, no mínimo, 15(quinze) dias;

III – no caso de aposentadoria por invalidez, o servidor deverá requerer ao IPREM, apresentando os documentos estabelecidos no artigo 2º, II da Resolução nº. 01/05.

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os períodos dos atestados sem interrupção, cuja soma ultrapasse o período de 15(quinze) dias.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2006.

PAULO VICENTINO
Diretor-Superintendente